



CERTIFICADO Nº 889 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, incisos III, IV, VI e VII, da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 3º, incisos III, IV, VI e VII, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC2, em conformidade com normas ambientais vigentes, decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais - CID, em reunião do dia 27/02/2025, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LOC

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : FRIGORIFICO SABOR DE MINAS LTDA
CNPJ/CPF : 05.164.854/0001-27

Empreendimento : FRIGORIFICO SABOR DE MINAS LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Fazenda Fazenda Divisório número/km S/N Bairro Zona

Rural CEP 36880-000 Muriaé - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Muriaé (LAT) -21.1517, (LONG) -42.429

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 5

Processo Administrativo Licenciamento : 889/2024

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
D-01-02-4	Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc)	Capacidade instalada	350	cabeças/dia
D-01-02-5	Abate de animais de grande porte (bovinos, eqüinos, bubalinos, muares,etc)	Capacidade instalada	200	cabeças/dia

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 8 ano(s), com vencimento em 27/02/2033.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 28/02/2025.

Documento assinado eletronicamente por DORGIVAL DA SILVA, Chefe da Unidade, em 28/02/2025 15:06 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 889 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Autorização para intervenção ambiental 2090.01.0010054/2023-16

Outorga de Direito de Uso de Recursos

PA Siam nº 004943/2024

PA Siam nº 006295/2024

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
F-05-13-4	Tratamento térmico de resíduos tais como incineração, pirólise, gaseificação e plasma	Capacidade instalada	0,05	t/h
D-01-04-1	Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas	Capacidade instalada	30	t de produto/dia
D-01-05-8	Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha	Capacidade instalada	40	t de matéria prima/dia
F-05-05-3	Compostagem de resíduos industriais	Área útil	0,05	ha



CERTIFICADO Nº 889 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

1. Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença.
2. Executar o programa de Gerenciamento de Riscos proposto no PCA apresentado. Prazo: Durante a vigência da licença.
3. Executar o PRADA referente a compensação pela intervenção em APP. OBS: As atividades de plantio deverão ser iniciadas na próxima estação chuvosa após a obtenção da licença. Prazo: Conforme cronograma de execução apresentado no PRADA.
4. Enviar à URA ZM relatórios descritivos/fotográficos de acompanhamento da execução do PRADA. Semestralmente, durante os 2 primeiros após o plantio, e depois anualmente. Prazo: Durante a vigência da licença.
5. Apresentar cronograma para remoção das estruturas localizadas em área de preservação permanente (faixa de 50 m de nascente e 30 m de curso d'água) identificadas a seguir:

Estrutura Área

Pátio	1.049 m ² (item 6.2)
Pátios	1.314,34 m ² (item 6.4)
Talude	299,88 m ² (item 6.4)

OBS: o referido cronograma deverá ser executado em no máximo 360 dias e deverá contemplar, no mínimo, as seguintes medidas:

- Demolição das obras civis;
- Destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados com a devida comprovação;
- Recuperação da área. Prazo: 180 dias após a obtenção da licença

1. Efluentes Líquidos tratados destinados à fertirrigação.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Reservatório pulmão do efluente tratado	E. Coli	Trimestral
Reservatório pulmão do efluente tratado 503/2021	Anual	Os estabelecidos no Art. 4º da Resolução CONAMA Nº

Relatórios: Enviar anualmente à URA/ZM até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registo profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG



CERTIFICADO Nº 889 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO (tonelada/semestre)	TRANSPORTADOR OBS.	DESTINAÇÃO FINAL	QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE
Denominação e código da lista IN IBAMA zão social	Endereço completo Destinada	13/2012 Tecnologia (*) Quanti-dade Destinada	Origem Destinador / Empresa responsável Quanti-dade Razão social Endereço completo

- (*)1- Reutilização
2 – Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
9 - Outras (especificar)

Observações

↓ O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

↓ O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

↓ As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

↓ As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

3. Efluentes Atmosféricos.

Local de amostragem Chaminé da caldeira, formos etc. (Especificar identificador do equipamento)	Tipo de combustível Anualmente	Potência nominal (MW) (Especificar)	Parâmetros Definidos de acordo com o tipo de	Frequência

Relatórios: Enviar, anualmente, à URA-ZM, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão pre-vistos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão



CERTIFICADO Nº 889 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

4. Ruídos

Local de amostragem Parâmetro Frequência de Análise

Em pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000.

dB (decibel)

Anualmente

Relatórios: Enviar, anualmente, à URA/ZM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

5. Análise do Solo

Parâmetros Frequência

I - análise de interesse agronômico: pH, condutividade elétrica, matéria orgânica, P, K, Ca, Mg, Al, S, Na, B, Cu, Fe, Zn, Mn, H+Al; II- análise física: teores de areia, argila e silte; e III - ensaio de infiltração de água no solo

Anualmente

Forma de amostragem: conforme definido na Resolução CONAMA Nº 503/2021

Relatórios: Enviar anualmente a URA-ZM os resultados das análises efetuadas no solo. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado. Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada. Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency